PROJETO DE LEI

Expediente PM 28/97

CM 134/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Convalida o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e a FEPAM com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - É convalidado o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler- FEPAM, com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 2° - O convênio de que trata o artigo anterior obedece ao instrumento padrão da FEPAM e passa a fazer parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos beneficiários do PRONAF, taxas relativas às atividades de licenciamento, com os valores abaixo especificados, os quais incidirão sobre cada licenciamento efetuado pelo Município:

LICENÇAS	Valores em R$
Licença Prévia	5,00
Licença de Instalação	10,00
Licença de Operação	10,00

Art. 4° - Os valores arrecadados em decorrência do disposto no artigo anterior, serão repassados trimestralmente à FEPAM.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
2/10

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

Convênio que celebram entre si a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler - FEPAM e o Município de SÃO SEBASTIÃO DO CAI com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF.

Por este instrumento, a **Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler**, pessoa jurídica de direito privado, CGC Nº 93.859.817/0001-09, com sede na Av. A. J. Renner, 10, em Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, a seguir denominada **FEPAM**, e de outro lado, o **Município de São Sebastião do Caí,** pessoa jurídica de direito público, CGC Nº 88370879/0001-04, com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto nº 426, naquele município, doravante denominado de **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, que ao fim assinam o presente Convênio, tem justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a FEPAM e o Município de São Sebastião do Caí com vistas, em especial, a descentralizar o licenciamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito do **PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR**, constantes da listagem anexa, podendo ser ampliada de acordo

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
3/10

com as peculiaridades de cada município e de acordo com o art. 17 da Lei n° 10.330, de 27 de dezembro de 1994 e demais preceitos da legislação em vigor, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DAS LICENÇAS

As licenças a que se refere o presente Convênio são as definidas pelo Decreto Federal n° 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, abaixo identificadas:

I - Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto Executivo aprovado;

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias e de Instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO E DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

A supervisão das ações de tutela ambiental desenvolvidas pelo CONVENIADO, objeto deste convênio, bem como o monitoramento ambiental, serão desenvolvidas pela FEPAM.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do
4/10

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades decorrentes da execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, eventualmente, venham a causar ao meio ambiente ou a terceiros, serão de inteira responsabilidade do CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva que vier a ser exercida pela FEPAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalidade do presente Convênio, as Partes deverão atender as seguintes obrigações:

I - OBRIGAÇÕES DA FEPAM:

a) promover o treinamento técnico, jurídico e administrativo do CONVENIADO, visando uniformizar e otimizar os procedimentos para garantir a efetividade e eficácia no desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

b) dar suporte técnico ao CONVENIADO, fornecendo os critérios técnicos para o licenciamento ambiental.

II - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

a) cumprir as normas pertinentes da legislação federal, estadual e municipal;

b) atender às normas e procedimentos da FEPAM, incidentes sobre o objeto do presente Instrumento, as quais farão parte integrante deste convênio;

c) apresentar à FEPAM, trimestralmente, durante a vigência deste Convênio, o cadastro das atividades licenciadas, conforme modelo anexo, juntamente com cópias das licenças fornecidas durante o mencionado período;

d) durante a vigência deste Convênio, deverá o CONVENIADO, trimestralmente, apresentar e repassar à FEPAM, relatório dos totais arrecadados, provenientes das atividades de Licenciamento, bem como os valores abaixo especificados, os quais incidirão sobre cada licenciamento efetuado pelo CONVENIADO:

LICENÇAS	Valores em R$
Prévia	5,00
Instalação	10,00
Operação	10,00

e) os valores especificados no item "d" supra deverão ser recolhidos no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, conta corrente nº 0302284604, agência Navegantes, nº 060.

f) atualizar os valores das licenças, previstos no item "d", conforme orientação formal da FEPAM.

g) as licenças ambientais expedidas pelo CONVENIADO deverão ser instruídas - obrigatoriamente - com pareceres técnicos formalizados por profissionais habilitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

O ressarcimento dos custos do licenciamento ambiental efetuado ao CONVENIADO pelo requerente da licença não poderão exceder os da tabela de valores praticados pela FEPAM, conforme cópia anexa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades - objeto do presente Convênio - será exercida pelo CONVENIADO, sem prejuízo da ação supletiva da FEPAM.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Na hipótese do CONVENIADO não dispor dos instrumentos legais necessários para exercer com eficiência o poder de polícia ambiental, deverá comunicar a FEPAM - formalmente e com brevidade - todas as constatações de infrações ambientais decorrentes das atividades relacionadas com o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 03 (três) anos, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual tempo, no caso de não haver manifestação em contrário de qualquer das partes.

CÂMARA MUNICIPAL - INC. S. Sebastião do Caí
7/10

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS, para todas as questões eventualmente emergentes do presente Convênio, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro, mesmo competente, para tal fim.

E, por assim terem justo e conveniado, firmam as partes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também abaixo assinam.

Porto Alegre, 28 de abril 1997.

Dr. Flávio Ferreira Presser
Diretor-Presidente da FEPAM

Sr. Egon Schneck
Prefeito Municipal

Dr. Paulo Ziulkoski
Presidente da FAMURS

Testemunhas: _____

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 134/97
Rec. 26-6-97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - RS
8/10

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

No final de abril deste ano, o Prefeito Egon Schneck foi instado a assinar um convênio com a FEPAM para o desenvolvimento de ações visando o Programa Nacional de Agricultura Familiar o PRONAF, cujo objetivo específico é o financiamento da produção da agricultura familiar. Por agricultura familiar entenda-se os agricultores que exploram a terra na condição de proprietários, assentados, posseiros, arrendatários ou parceiros, que, entre outros requisitos, utilizem diretamente o seu trabalho ou de sua família, podendo empregar até dois empregados permanentes, residam na propriedade, e tenham no mínimo 80% da renda familiar originados da exploração agropecuária.

O PRONAF possui financiamento para construção e reforma de benfeitorias, irrigação, desmatamento e destoca, formação de lavouras permanentes, recuperação de pastagens, aquisição de máquinas, aquisição de animais e uma série de outros bens e serviços.

Havia pressa na assinatura do convênio uma vez que, segundo a FEPAM o PRONAF já estava implementado e já haviam interessados na sua utilização. Em razão disso o convênio foi assinado e através do anexo projeto de lei é submetida sua convalidação a apreciação desta Câmara.

Através do convênio os técnicos da Prefeitura e a EMATER terão a tarefa de elaborar e fiscalizar os projetos, que deverão obrigatoriamente serem precedidos das respectivas licenças. Licença prévia, licença de instalação e licença de operação. A FEPAM sugere que as Prefeituras cobrem um valor maior nestas taxas. Estabelecem um limite para cada uma delas. Por sugestão da FEPAM a Prefeitura poderia cobrar R$ 18,00 pela Licença Prévia, R$ 51,00 pela Licença de Instalação e R$ 36,00 pela Licença de Operação, devendo repassar à FEPAM apenas R$ 5,00 pela primeira e R$ 10,00 por cada uma das duas útlimas. O Executivo Municipal entende que a realidade do nosso agricultor é outra e como os financiamentos não envolverão um volume muito grande de recursos entende que deve ser cobrado somente o que forçosamente deve ser repassado à FEPAM. Existem cerca de 100 projetos cadastrados na EMATER , porém em nenhum destes se torna necessária a anexação destas taxas., uma vez que não representam impacto para o meio ambiente.

LÉO ALBERTO KLEIN
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 28/97 - CM 134/97
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo que convalida o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e a FEPAM com vistas à descentralização das ações de tutela ambiental decorrentes do PRONAF.

PARECER

Por se tratar de convalidação de convênio já firmado entre o Município e a FEPAM, e para proporcionar maior agilidade na aprovação de projetos de custeio e investimentos com recursos oriundos do PRONAF-Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, com juros diferenciados para o pequeno produtor, sou de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei, nos termos em que está.

Em 3 de julho de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Enio Inácio Weyh: de acordo com o relator.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 4.7.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL - S. J. do R. P.
10/10

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto, em seus próprios termos.

Em 3 de julho de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Vereador ENIO INÁCIO WEYH